



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Registro de Candidatura nº 0600937-59.2026.6.21.0000

Requerente: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - RIO GRANDE DO SUL

Relator: DES. ELEITORAL ANTONIO MARIA RODRIGUES DE FREITAS ISERHARD

P A R E C E R

REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2026. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). CARGOS MAJORITÁRIOS. SENADOR E SUPLENTE. FEDERAÇÃO. REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. DEFERIMENTO.

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) protocolado em 06/08/2026 pela FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - RIO GRANDE DO SUL para concorrer nas Eleições 2026 aos cargos de Senador e respectivos suplentes. (ID 46258881)

O pedido foi instruído com a ata da convenção estadual realizada em 30/07/2026 (ID 46262974), ata retificadora de 06/08/2026 (ID 46263031), listas de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

presença e relação de candidatos escolhidos. (IDs 46262974 e 46263031)

Publicado o edital para ciência de interessados no dia 07/08/2026, transcorreu o prazo legal de 5 (cinco) dias sem que houvesse a interposição de impugnações ou notícias de inelegibilidade. (IDs 46261488 e 46270755)

A Secretaria Judiciária prestou informações técnicas atestando a regularidade formal do pedido, a vigência dos órgãos partidários e a legitimidade dos subscritores. (ID 46263037)

Foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

O pedido deve ser deferido.

A análise do DRAP deve pautar-se pela verificação dos requisitos de registrabilidade e habilitação da agremiação, conforme o art. 23 e seguintes da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Verificou-se que a FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA e os partidos que a integram possuem registro estatutário no TSE há mais de seis meses da eleição e órgãos de direção estadual vigentes na circunscrição (ID 46263037). O pedido respeitou os prazos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 9.504/1997 e no Calendário Eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A convenção estadual ocorreu em 30/07/2026, respeitando o intervalo legal previsto no art. 8º da Lei nº 9.504/1997 (ID 46262974). A ata foi transmitida à Justiça Eleitoral via CANDex de forma tempestiva. (ID 46263037)

O formulário DRAP foi subscrito por representantes legítimos da federação e dos partidos isolados, atendendo ao disposto na norma de regência. (ID 46258881)

No tocante ao preenchimento das vagas, tratando-se de eleição majoritária, não há aplicação dos percentuais de gênero previstos para os pleitos proporcionais. (ID 46263037)

Conforme certificado nos autos, o prazo previsto no art. 3º da LC nº 64/1990 transcorreu sem impugnações (ID 46270755). Inexistindo dissidência partidária não resolvida ou controvérsia sobre a validade da convenção, o DRAP encontra-se apto a ser deferido.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo DEFERIMENTO do DRAP (Senador e Suplentes) da FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2026.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar